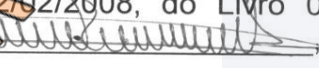



Matrícula n.º 877

Data: 16 de junho de 2011

Folha n.º

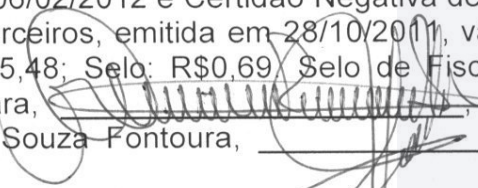
1

IMÓVEL: Lote Urbano n.º 10, da Quadra 30, Setor 02, com área de 547,94m² (quinhentos e quarenta e sete metros e noventa e quatro centímetros quadrados), localizado nesta cidade de Buritis, Estado de Rondônia. **Confrontações e dimensões:** FRENTE: Rua Theobroma, com 20,36 metros; FUNDO: Lote 07, com 15,12 metros; LATERAL DIREITA: Lotes 11, 12 e 13, com 31,00 metros; LATERAL ESQUERDA: Lotes 08 e 09, com 30,50 metros. O imóvel situa-se no lado par, aproximadamente 20,64 metros da Rua Theobroma, com a Rua Manaus. **PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE BURITIS, inscrito no CNPJ sob n.º 01.266.058/0001-44, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua São Lucas, n.º 2.476, Setor 06, nesta cidade, por Termo de Doação, com força de Escritura Pública emitido em 20/12/2002, conforme o Decreto-Lei n.º. 2.375/1987, autorizado com fundamento na Lei n.º 6.431/1977, Processo Administrativo INCRA/SR/17/RO n.º. 54300.002345/2004-31 e Instrução Normativa do INCRA n.º43, de 29/09/20000. **REGISTRO ANTERIOR:** R-1/59 de 22/02/2008, do Livro 02, desta Serventia Imobiliária. Cleonice Ribeiro da Silva Lara,  Oficiala Substituta, digitei, conferi e subscrevi.

R-1-877. 16 de junho de 2011. **RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO.** Protocolo n.º 1124, em 13/06/2011. O proprietário **MUNICÍPIO DE BURITIS, TRANSMITIU** o domínio do imóvel objeto da presente matrícula a **JOSÉ PEDRO DA SILVA**, comerciante, inscrito no CPF n.º 179.874.742-15, portador da CI RG n.º 194.071-SESP/RO, casado com **ALAIDE PEREIRA DA SILVA**, do lar, inscrita no CPF n.º 192.142.942-91, portadora da CI RG n.º 146.802-SSP/RO, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Theobroma, n.º 1178, Setor 02, nesta cidade, pelo valor econômico do negócio jurídico e valor venal atribuído de R\$ 15.462,50 (quinze mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), através da Escritura Pública de Regularização Fundiária e Reconhecimento de Domínio Pleno, lavrada em 10/06/2011, às Fls. 160, do Livro 6-N, no Tabelionato de Notas desta Comarca. Recolhido o ITBI no valor de R\$ 309,25 (trezentos e nove reais e vinte e cinco centavos), em 06/06/2011. **Demais condições:** As constantes da referida escritura. **Emolumentos:** R\$ 179,72; **Custas:** R\$ 35,94; **Selo:** R\$ 0,69. Selo de Fiscalização utilizado **JOA2197**. Cleonice Ribeiro da Silva Lara,  Oficiala Substituta, digitei, conferi e subscrevi.

R-2-877. 10 de janeiro de 2012. **HIPOTECA.** Protocolo n.º 1348, em 19/12/2011. O proprietário **José Pedro da Silva** e sua mulher **Alaide Pereira da Silva** já qualificada **ofereceram** em **PRIMEIRA ÚNICA E ESPECIAL HIPOTECA CEDULAR**, ao **BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA**, inscrito no CNPJ sob n.º 04.902.979/0029-45, com sede na Avenida Ayrton Senna, n.º 1.206, Setor 01, nesta cidade, em garantia o crédito concedido a **J. PEDRO DA SILVA BAR E MERCEARIA ME**, empresa individual, inscrito no CNPJ n.º 15.860.109/0001-76, com sede na Rua Theobroma, n.º 1178, Setor 02, nesta cidade, através da **Cédula de Crédito Bancário n.º FGC-P-134-11-0082/8**, emitida nesta cidade de Buritis, Estado de Rondônia, em 16 de dezembro de 2011, com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, incluído 02 (dois) meses de carência, contados a partir do primeiro dia 10 (dez) seguinte a formalização desta cédula com vencimento para 10 de dezembro de 2013, no valor de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)** será liberado em uma única parcela em 12/2011, desde que cumpridas às condições de liberação. A dívida normal resultante deste crédito será paga em 22 (vinte e duas) prestações mensais e sucessivas, correspondendo, cada uma delas, nas datas dos seus respectivos vencimentos, ao resultado da divisão do saldo devedor da dívida, excluindo eventuais parcelas exigidas, pelo número de prestações a resgatar, inclusive a parcela que está sendo paga. A

Operador Nacional
da
Estrutura de Imóveis

primeira prestação em vencimento marcado para o dia 10/03/2012 e as demais prestações sempre no dia 10 (dez) dos meses subseqüentes, vencendo-se a última prestação em 10/12/2013, na praça de emissão ou onde esta for apresentada. As quantias transferidas para crédito de conta corrente da EMITENTE, vinculada a este crédito, serão imputadas ao pagamento discriminadas na seguinte ordem de preferência: juros; comissões, outros acessórios debitados, principal vencimento e principal vencendo. Incidirão sobre os valores lançados na conta-corrente vinculada ao crédito, bem como o saldo devedor, encargos financeiros correspondentes à taxa efetiva de juros de 8,25% (oito inteiros e vinte e cinco centésimos por cento ao ano), com base na taxa proporcional diária (ano de 360 dias), calculados a partir da primeira liberação, pelo critério pro rata dia, e incorporados mensalmente ao saldo devedor todo dia 10 (dez) e no final de cada mês, no vencimento e na liquidação da dívida. Será concedido bônus de adimplência de 15% (quinze por cento), desde que a parcela da dívida seja paga integralmente até a data do vencimento, durante o período de carência será concedido apenas sobre o valor dos juros que estejam sendo efetivamente pagos, havendo capitalização dos encargos financeiros, incidirá também sobre o remanescente dos juros, a serem pagos por ocasião da exigência da parcela do principal se pagos até o respectivo vencimento. Em caso de inadimplemento nos períodos acordados, quer do principal, quer dos acessórios, sobre o valor em atraso e enquanto não regularizada a operação, além da perda dos bônus de adimplência, incidirão: a) juros compensatórios; b) juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao ano e c) multa contratual de 2% (dois por cento). Caracteriza o inadimplemento o descumprimento da lei ou de qualquer cláusula ou condição prevista na cédula, inclusive o desvio na aplicação dos recursos liberados ou em caso de falência, implica, a critério do BANCO, o vencimento antecipado da dívida e na aplicação dos encargos, sobre o saldo devedor total da operação. O BANCO poderá também considerar antecipadamente vencida esta Cédula, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, se o EMITENTE: a) descumprir a legislação que rege a CCB ou qualquer cláusula ou condição prevista nesta; b) tiver títulos de sua responsabilidade protestados por quaisquer motivos legais e c) der causa ao encerramento de sua conta de depósito em qualquer estabelecimento bancário, por força de instruções do CMN e ou do Banco Central do Brasil e d) alienar o imóvel gravado em hipoteca ao banco. Caso o credor tenha que recorrer por meios judiciais, ainda que em processo administrativos, para o recebimento do seu crédito, debitará aos emitentes as importâncias pagas ao causidico habilitado a título de honorários advocatícios, desde já fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, incluindo todos os encargos atualizado. O imóvel foi avaliado em R\$127.670,02 (cento e vinte e sete mil seiscentos e setenta reais e dois centavos). Comparecem na cédula como AVALISTA/OUTORGA UXÓRIA e TERECEIROS INTERVENIENTES: **José Pedro da Silva** e sua mulher **Alaide Pereira da Silva**, já qualificados. Demais condições constantes na referida Cédula. Foram apresentadas as seguintes certidões: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida em 10/01/2012, válida até 08/07/2012, código de controle D934.BDEB.3619.0569; Certificado de Regularidade do FGTS, emitida em 30/01/2012, validade 08/01/2012 a 06/02/2012 e Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida em 28/10/2011, válida até 25/04/2012. Emolumentos: R\$ 327,41; Custas: R\$ 65,48; Selo: R\$0,69 Selo de Fiscalização utilizado: **JOAA4272**. Cleonice Ribeiro da Silva Lara,  Oficiala Substituta, digitei e conferi. Dorcelene Trindade de Souza Fontoura,  Oficiala, subscrevi.

R-3-877. 21 de maio de 2013. **HIPOTECA**. Protocolo nº 2118, em 07/05/2013. Os Proprietários, já qualificados, **ofereceram em SEGUNDA E ESPECIAL HIPOTECA CEDULAR ao BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA**, inscrito no CNPJ sob nº 04.902.979/0029-45, com sede na Avenida Ayrton Senna, nº 1.206, Setor 01, nesta Cidade, em garantia o crédito concedido a **J. PEDRO DA SILVA BAR E MERCEARIA ME**, empresa individual, inscrito no CNPJ nº 15.860.109/0001-76, com sede na Rua Theobroma, nº 1178, Setor 02, nesta Cidade, através da **Cédula de Crédito Bancário nº 134-13-7000/0**, emitida em 24/04/2013, nesta cidade de Buritis, Estado de Rondônia, com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, incluído 02 (dois) meses de carência, contados a partir do primeiro dia 10 (dez) seguinte a formalização desta cédula, com vencimento para 10 de maio de 2015, no valor de **R\$ 56.700,00 (cinquenta e seis mil e setecentos reais)**, que será liberado em uma única parcela em 12/2011, desde que cumpridas às condições de liberação. A dívida normal resultante deste crédito será paga em 22 (vinte e duas) prestações mensais e sucessivas, correspondendo, cada uma delas, nas datas dos seus respectivos

Matrícula n.º 877

Data: 16 de junho de 2011

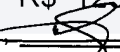
Folha n.º

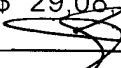
2

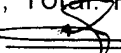
vencimentos, ao resultado da divisão do saldo devedor da dívida, excluindo eventuais parcelas exigidas, pelo número de prestações a resgatar, inclusive a parcela que está sendo paga. A primeira prestação tem vencimento marcado para o dia 10/08/2013 e as demais prestações sempre no dia 10 (dez) dos meses subseqüentes, vencendo-se a última prestação em 10/05/2015, na praça de emissão ou onde esta for apresentada. As quantias transferidas para crédito de conta corrente da EMITENTE, vinculada a este crédito, serão imputadas ao pagamento discriminadas na seguinte ordem de preferência: juros, comissões, outros acessórios debitados, principal vencimento e principal vencendo. Incidirão sobre os valores lançados na conta-corrente vinculada ao crédito, bem como o saldo devedor, encargos financeiros correspondentes à taxa efetiva de juros de 8,25% (oito inteiros e vinte e cinco centésimos por cento ao ano), com base na taxa proporcional diária (ano de 360 dias), calculados a partir da primeira liberação, pelo critério pro rata dia, e incorporados mensalmente ao saldo devedor todo dia 10 (dez) e no final de cada mês, no vencimento e na liquidação da dívida. Será concedido bônus de adimplência de 15% (quinze por cento), desde que a parcela da dívida seja paga integralmente até a data do vencimento, durante o período de carência será concedido apenas sobre o valor dos juros que estejam sendo efetivamente pagos, havendo capitalização dos encargos financeiros, incidirá também sobre o remanescente dos juros, a serem pagos por ocasião da exigência da parcela do principal se pagos até o respectivo vencimento. Em caso de inadimplemento nos períodos acordados, quer do principal, quer dos acessórios, sobre o valor em atraso e enquanto não regularizada a operação, além da perda dos bônus de adimplência, incidirão: a) juros compensatórios; b) juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao ano e c) multa contratual de 2% (dois por cento). Caracteriza o inadimplemento o descumprimento da lei ou de qualquer cláusula ou condição prevista na cédula, inclusive o desvio na aplicação dos recursos liberados ou em caso de falência, implica, a critério do BANCO, o vencimento antecipado da dívida e na aplicação dos encargos, sobre o saldo devedor total da operação. O BANCO poderá também considerar antecipadamente vencida esta Cédula, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, se o EMITENTE: a) descumprir a legislação que rege a CCB ou qualquer cláusula ou condição prevista nesta; b) tiver títulos de sua responsabilidade protestados por quaisquer motivos legais e c) der causa ao encerramento de sua conta de depósito em qualquer estabelecimento bancário, por força de instruções do CMN e ou do Banco Central do Brasil e d) alienar o imóvel gravado em hipoteca ao banco. Caso o credor tenha que recorrer por meios judiciais, ainda que em processo administrativos, para o recebimento do seu crédito, debitará aos emitentes as importâncias pagas ao causídico habilitado a título de honorários advocatícios, desde já fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, incluindo todos os encargos atualizado. O imóvel foi avaliado em R\$127.670,02 (cento e vinte e sete mil seiscentos e setenta reais e dois centavos). Comparecem na cédula como AVALISTA/OUTORGA UXÓRIA e TERECEIROS INTERVENIENTES: **José Pedro da Silva** e sua mulher **Alaide Pereira da Silva**, já qualificados. Emolumentos: R\$ 484,70; Custas: R\$ 96,94; Selo: R\$0,77. Selo de Fiscalização utilizado: **JOAB1275. Ilene da Silva Oliveira**, Escrevente Autorizada, conferi. Dorcelene Trindade de Souza Fontoura, Oficiala, digitei e subscrevi.

AV-4-877. 13 de Junho de 2013. **CONSTRUÇÃO**. Protocolo n° 2153, em 27/5/2013. Foi **edificada** no imóvel desta matrícula uma construção comercial em alvenaria com área de 306.04m, (trezentos e seis metros e quatro centímetros quadrados), e recebeu o n° 1179 da Rua Theobroma, conforme o Termo de Habite-se n°. 038/2012, extraído do processo n°. 4-959/2012, expedido pela Municipalidade local, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/CREA-RO n°.

(segue no verso)

8207322185, expedida em 10/12/2012 e Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros sob nº 000282013-26001418, emitida em 22/05/2013, com validade para 18/11/2013, arquivados neste Registro Imobiliário. Emolumentos: R\$ 618,84; Custas: R\$ 123,77; Selo: R\$ 0,77. Selo de Fiscalização Utilizado: **JOAB1955**. Ilene da Silva Oliveira, , Escrevente Autorizada, digitei, conferi e subscrevi.

AV-5-877. 13 de Junho de 2013. **CONSTRUÇÃO**. Protocolo nº 2153, em 27/5/2013. Foi **edificada** no imóvel desta matrícula uma construção residencial em alvenaria com área de 55,37m (cinquenta e cinco metros e trinta e sete centímetros quadrados), recebeu o nº 1179 da Rua Theobroma, conforme o Termo de Habite-se nº. 039/2012, extraído do processo nº. 4-960/2012, expedido pela Municipalidade local, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/CREA-RO nº. 8207322241, expedida em 10/12/2012 e Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros sob nº 000382013-26001413, emitida em 20/05/2013, com validade para 18/11/2013, arquivados neste Registro Imobiliário. Emolumentos: R\$ 145,41; Custas: R\$ 29,08; Selo: R\$ 0,77. Selo de Fiscalização Utilizado **JOAB1956**. Ilene da Silva Oliveira, , Escrevente Autorizada, digitei, conferi e subscrevi.

AV-6-877. 26 de fevereiro de 2014. **CANCELAMENTO DE HIPOTECA**. Protocolo nº 2937, em 21/02/2014. O Financiador BANCO DA AMAZÔNIA S/A autorizou o cancelamento da hipoteca cedular registrada sob nº. 02, Folha 01, objeto da Cédula de Crédito Bancário nº. FGC-P-134-11-0082/8, através da Autorização a Liberação da Hipoteca emitida nesta Cidade em 21/02/2014 e Requerimento do Interessado datado de 21/02/2014. Emolumentos: R\$ 27,89; Custas: R\$ 5,58; Selo: R\$ 0,81; Total: R\$ 34,28. **Selo Digital de Fiscalização nº JOAAA30882-0FBED**. Ilene da Silva Oliveira, , Escrevente Autorizada, digitei e subscrevi.

R-7-877. 06 de março de 2014. **HIPOTECA CEDULAR**. Protocolo nº 2967, em 28/02/2014. Os Proprietários, já qualificados, ofereceram em **SEGUNDA, ÚNICA E ESPECIAL HIPOTECA CEDULAR**, o imóvel objeto desta matrícula, com todas as benfeitorias, acessões e acessórios, em favor do **BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA**, inscrito no CNPJ sob nº 04.902.979/0029-45, com sede na Avenida Ayrton Senna, nº 1.206, Setor 01, nesta Cidade, para garantir o crédito concedido a **J. PEDRO DA SILVA - ME**, empresa individual, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 15.860.109/0001-76, com sede na Theobroma nº. 1.178, Setor 02, nesta Cidade, através da **Cédula de Crédito Bancário nº. FGC-P-134-14-0005/8**, emitida em 27/02/2014, com vigência de 84 (oitenta e quatro) meses, incluindo 12 (doze) meses de carência, contados a partir do primeiro dia 10 (dez) seguinte à data de formalização da Cédula, vencendo em 10/03/2021, no valor de R\$ 265.028,23 (duzentos e sessenta e cinco mil, vinte e oito reais e vinte e três centavos), com pagamento efetuado na praça de Buritis/RO. O crédito será liberado em 03 (três) parcelas, conforme cronograma a seguir: a primeira para 28/02/2014 no valor de R\$ 54.390,45 (cinquenta e quatro mil, trezentos e noventa reais e quarenta e cinco centavos); a segunda parcela prevista para 05/03/2014, no valor de R\$ 62.275,95 (sessenta e dois mil, duzentos e setenta e cinco reais e noventa e cinco centavos) e a terceira para 01/04/2014 no valor de R\$ 148.361,83 (cento e quarenta e oito mil, trezentos e sessenta e um reais e oitenta e três centavos), desde que cumprida a cláusula de condições de liberação. A dívida normal resultante deste crédito será paga em 72 (setenta e duas) prestações mensais e sucessivas, correspondendo, cada uma delas, nas datas dos seus respectivos vencimentos, ao resultado da divisão do saldo devedor da dívida, excluindo eventuais parcelas exigidas, pelo número de prestações a resgatar, inclusive a parcela que está sendo paga. A primeira prestação vencerá no dia 10/04/2015 e as demais prestações sempre no dia 10 (dez) dos meses subseqüentes, vencendo-se a última prestação em 10/03/2021. As quantias transferidas para crédito de conta corrente da EMITENTE, vinculada a este crédito, serão imputadas ao pagamento discriminadas na seguinte ordem de preferência: juros; comissões, outros acessórios debitados, principal vencimento e principal vencendo. Incidirão sobre os valores lançados na conta-corrente vinculada ao crédito, bem como o saldo devedor, encargos financeiros correspondentes à taxa efetiva de juros de 6,48% a.a. (seis inteiros e quarenta e oito centésimos por cento ao ano), com base na taxa proporcional diária (ano de 360 dias), calculados a partir da primeira liberação, pelo critério *pro rata dia*, e incorporados mensalmente ao saldo devedor todo dia 10 (dez) e no final de cada mês, no vencimento e na liquidação da dívida. Será concedido bônus de adimplência de 15% (quinze por cento), desde que a parcela da dívida (principal e/ou encargos financeiros) seja paga

(segue às fls. 3)

Matrícula n.º **877**

Data: 16 de junho de 2011

Folha n.º **3**

integralmente até a data do respectivo vencimento. Durante o período de carência, o bônus de adimplência será concedido apenas sobre o valor dos juros que estejam sendo efetivamente pagos, havendo capitalização dos encargos financeiros, incidirá também sobre o remanescente dos juros, a serem pagos por ocasião da exigência da parcela do principal, se pagos até o respectivo vencimento. Em caso de inadimplemento nos períodos acordados, quer do principal, quer dos acessórios, sobre o valor em atraso e enquanto não regularizada a operação, além da perda dos bônus de adimplência, incidirão: a) juros compensatórios; b) juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao ano e c) multa contratual de 2% (dois por cento). Caracteriza o inadimplemento o descumprimento da lei ou de qualquer cláusula ou condições previstas na cédula, inclusive o desvio na aplicação dos recursos liberados, ou, em caso de recuperação judicial, extrajudicial ou falência, implica o critério do BANCO, o vencimento antecipado da dívida e na aplicação dos encargos, sobre o saldo devedor total da operação. O BANCO poderá também considerar antecipadamente vencida esta Cédula, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, se o EMITENTE: a) descumprir a legislação que rege a CCB ou qualquer cláusula ou condição prevista nesta; b) tiver títulos de sua responsabilidade protestados por quaisquer motivos legais e c) der causa ao encerramento de sua conta de depósito em qualquer estabelecimento bancário, por força de instruções do CMN e ou do Banco Central do Brasil e d) alienar o imóvel gravado em hipoteca ao banco. Caso o BANCO tenha que recorrer por meios judiciais, ainda que em processo administrativo, para haver o recebimento do seu crédito, debitará aos devedores as importâncias pagas ao advogado habilitado, a título de honorários advocatícios, desde já fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, incluindo todos os encargos atualizados. O imóvel vinculado foi avaliado em R\$ 47.112,87 (quarenta e sete mil cento e doze reais e oitenta e sete centavos). Comparecem na cédula como REPRESENTANTE DA AUTORGANTE: **JOSÉ PEDRO DA SILVA**, já qualificado, TERCEIRO INTERVENIENTE: **JOSÉ PEDRO DA SILVA**, já qualificado e OUTORGA UXÓRIA: **ALAÍDE PEREIRA DA SILVA**, já qualificada. Emolumentos: R\$ 1.912,64; Custas: R\$ 382,53; Selo: R\$ 0,81; Total: R\$ 2.295,98. Selo digital de fiscalização nº **JOAAA30929-63E06**. Ilene da Silva Oliveira, Escrevente Autorizada, digitei e subscrevi.

PARA VALORES CONCERTADOS
NÃO VALERÁ